AgInt no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.368 - DF (2018/0134801-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO FRANCISCO FALCÃO**
AGRAVANTE	:	MARCIO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADOS	:	LEONARDO DE CARVALHO BARBOZA - RJ116636 PEDRO HENRIQUE ANDRADE SOUSA - DF030347 CINTIA LOPES BARCELLOS - RJ106474
AGRAVADO	:	UNIÃO
PROCURADOR	:	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU - AL000000U

EMENTA

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. COMISSÃO PERMANENTE. SUPOSTA ILEGALIDADE. PRETENSÃO AO RECONHECIMENTO DA ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO *WRIT*.

I - Trata-se de mandado de segurança em que se pretende a anulação de portaria que instaurou processo administrativo disciplinar e anular efeitos de portaria de demissão da parte impetrante.

II - De fato, o impetrante teve ciência da criação da 4ª Comissão Permanente e não apenas aceitou o processamento do PAD, como também se defendeu e teve pleno acesso ao contraditório e ampla defesa, não se verificando prejuízo que pudesse macular o processo em si, estando fulminado pela decadência o direito à impetração do *mandamus*.

III - Mas não é só. É que o impetrante, em verdade, se insurge tão somente quanto à suposta ilegalidade da criação da Quarta Comissão Permanente, por meio de portaria, do que extrai decorreria a ilegalidade ou nulidade de todo o processo e, por consequência, da portaria que redundou em sua demissão.

IV - Inadmissível a pretensão ao reconhecimento da ilegalidade da referida Portaria Resolução SEE/MG 2.836/2015, uma vez que se trata de uma norma de caráter genérico e abstrato, o que atrai a incidência da Súmula nº 266/STF, a qual dispõe que não cabe mandado de segurança contra lei em tese. Neste sentido: AgInt no RMS 45.606/TO, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/03/2017, DJe 25/04/2017; MS 21.526/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/12/2016, DJe 19/12/2016.

V - Dessa forma, não há como conhecer do *writ* em virtude de decadência, bem como porque incabível o manejo de mandado de segurança contra lei em tese.

VI - Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator." Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Og Fernandes, Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 13 de fevereiro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Relator